



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.060 DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Altera a redação do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 19, inclui os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.201, de 03 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. José Carlos de Souza Nascimento - Projeto de Lei nº 008/2017)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 19 da Lei Municipal nº 4.201, de 03 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. A permissão para exploração do SERVIÇO COMPLEMENTAR será sempre delegada, a título precário e por tempo certo.”*

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 4.201, de 03 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Em caso de falecimento de permissionário do sistema de transporte coletivo público suplementar de passageiros, o direito da outorga se transfere em sucessão legal para continuidade dos serviços prestados, pelo mesmo prazo outorgado.*

*§ 2º. O sucessor que não apresentar os requisitos exigidos pelo município para o efetivo exercício dos serviços determinados na outorga poderá valer-se de prepostos que o possuam previamente ajustados perante o órgão público competente.”*

**Art. 3º.** Fica acrescido os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.201, de 03 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

*“§ 3º. Não havendo manifestação de sucessão no prazo de 30 (trinta) dias, a outorga poderá ser transferida para terceiros que preencham os requisitos exigidos pelo município, observados os princípios da isonomia.*

*§ 4º. A permissão poderá ser transferida a terceiros, com anuência expressa do permissionário, que previamente preencham todos os requisitos exigidos pelo município quando da outorga.*

*§ 5º. Havendo vacância, a permissão retornará ao Poder concedente.”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de março de 2017, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos